

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO  
TRICENTENÁRIO - BRITES, E A EMPRESA TECNOVA  
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE  
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - BRITES**, com endereço à ROD PE 15 S/N, Tabajara, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0005-67**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA TECNOVA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.680.650/0001-13, com sede na Rua Frederico Simões, 153, sala 809, Caminho das Árvores, Salvador, BA, representada neste ato pelo seu gerente **VIKTOR DE SOUZA SPÍNOLA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A CONTRATADA prestará serviços de suporte e manutenção do servidor de banco de dados visando a sua otimização e a prevenção de problemas, bem como, consultoria tecnológica para um melhor aproveitamento do potencial de hardware e software disponíveis. A Tec\*Nova implementará – e manterá - a rotina de backup do banco de dados.

- a) Suporte e manutenção preventiva, através acesso externo via infra-estrutura de redes de computadores, para avaliação do servidor de banco de dados, realização dos ajustes necessários e prevenção de problemas;
- b) Disponibilidade para suporte e manutenção corretiva sempre que for solicitada. Fica estabelecido o prazo para atendimento de 2 horas;
- c) Fornecer uma franquia de até 4 horas em serviço de atendimento a chamados. Os chamados são atendidos na modalidade de hora indivisível;
- d) Este contrato cobre o suporte a até 40 estações com sistema SMART conectadas simultaneamente ao servidor de banco de dados.



**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Exclui-se deste contrato qualquer serviço relativo a HARDWARE, programação ou modificação de softwares. Exclui-se também qualquer tipo de configuração ou modificação nos computadores da CONTRATADA que não seja relativa ao funcionamento do banco de dados SAP DB e à conectividade das estações a esse servidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA:  
Obrigações da CONTRATADA**

- a) Atender aos chamados dentro de um prazo máximo de 2 horas úteis;
- b) Disponibilidade de atendimento por seus representantes credenciados das 8:00 horas as 18:00 horas (horário comercial) em dias úteis;
- c) Na hipótese da chamada ter sido realizada até duas horas do término do expediente, do período contratado, a CONTRATADA poderá iniciar o atendimento a contar da primeira hora útil do próximo expediente do período contratual;

**CLÁUSULA QUARTA:  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Manter os equipamentos em local adequado às instalações e ao bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- b) Não realizar, ou permitir que alguém realize alterações nas configurações no servidor sem autorização da CONTRATADA;
- c) Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação dos serviços de forma remota;
- d) Seguir fielmente os procedimentos determinados pela CONTRATADA;
- e) Caso haja necessidade de viagem, os custos com transporte, hospedagem e alimentação ficam por conta da CONTRATANTE;
- f) Pagar pontualmente as faturas deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.



**CLÁUSULA SEXTA:**

O preço mensal para execução dos serviços é de R\$ 585,00 mensais.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA até o dia 30 de cada mês, sob pena de multa de 5% e juros de 0,03% ao dia (relativos ao valor reajustado do contrato)

**CLÁUSULA OITAVA**

O valor do contrato deverá ser reajustado anualmente de acordo com o índice do IGPM. Em caso de extinção do IGPM, a CONTRATADA poderá escolher um outro índice oficial para reajuste.

**CLÁUSULA NONA:**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

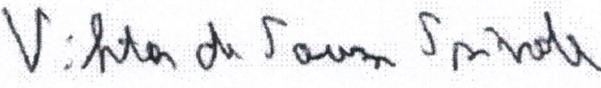
**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As partes elegem o FORO da Comarca da Capital do Estado da Bahia, como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais.

**Olinda, 01 de Setembro de 2022.**

  
**CONTRATANTE**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – BRITES**  
**GIL MENDONÇA BRASILEIRO**

  
**CONTRATADA**  
**EMPRESA TECNOVA SERVIÇOS LTDA**  
**VIKTOR DE SOUZA SPÍNOLA**

**Testemunhas**

**CPF:**

**CPF:**

